

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2026

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 179ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular a Resolução CONSEPE n.º 44/2019, que alterou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais, que passará a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais terá as seguintes características:

I – Número de vagas: a ser definido em edital de seleção.

II – Nível: Mestrado.

III – Público-alvo: portadores de diploma de curso superior, com formação pertinente em áreas afins à área de estudo pretendida.

IV – Área de concentração: Ciência e Tecnologia dos Materiais.

V – Linhas de pesquisa: a) Síntese e Caracterização de Materiais; e b) Modelagem e Simulação em Materiais.

VI – Objetivo geral: formar recursos humanos, capazes de pesquisar novos materiais e novos usos industriais dos materiais existentes. Também visa a expansão do conhecimento e do potencial de aplicação de materiais com interesses compartilhados pela indústria, em especial a indústria regional.

VII – Docentes: O corpo docente do Programa é formado pelo conjunto de professores doutores, entre Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, com qualificação compatível e aderente à Proposta do Programa, credenciados e avaliados periodicamente pelo Colegiado.

IX – Estrutura Curricular - O curso contará com 3 (três) disciplinas obrigatórias totalizando 14 (quatorze) créditos, a serem cursadas no primeiro semestre de ingresso no programa. O mestrando deverá cursar, ainda, um mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas optativas.

I. OBRIGATÓRIAS		
Disciplinas e atividades	C / H	Créditos
Ciência dos Materiais	90	6
Seleção e Caracterização de Materiais	90	6
Métodos de Projeto de Pesquisa	30	2
Estágio à Docência	45	1
Seminário Integrador I	0	0
Seminário Integrador II	0	0
Seminário Integrador III	0	0
Seminário Integrador IV	0	0
Pesquisa Orientada I	0	0
Pesquisa Orientada II	0	0
Pesquisa Orientada III	0	0
Pesquisa Orientada IV	0	0
Pesquisa Orientada V	0	0
Exame de Qualificação	0	0
Dissertação de Mestrado	1080	72
II. OPTATIVAS		
Disciplinas	C / H	Créditos
Eletroquímica Aplicada a Materiais	60	4
Física da Matéria Condensada	60	4
Termodinâmica de Materiais	60	4
Interfaces e Superfícies	60	4
Propriedades e Comportamento de Materiais	60	4
Análise Experimental de Tensões	60	4
Métodos Discretos em Ciências de Materiais	60	4
Tópicos em Micro e Nanofabricação	60	4
Modelagem de Experimentos	60	4
Propriedade Intelectual e Inovação	45	3
Preparação de sólidos inorgânicos	60	4
Materiais Coloidais Nanoestruturados e Interfaces	60	4
Aspectos Biofísico-Químicos e Aplicações Nanobiotecnológicas de Sistemas Biomiméticos	60	4
Catálise Heterogênea	60	4
Reatores Químicos Heterogêneos	60	4
Catálise Aplicada à Ciência de Materiais	60	4
Materiais Catalíticos e Funcionais	60	4
Materiais Compósitos de Matriz Cerâmica - Concreto	60	4
Materiais Cerâmicos cimentícios e Química do cimento	60	4
Técnicas de caracterização aplicada ao concreto	60	4
Química Computacional	60	4
Aplicações Computacionais em Materiais	60	2P+2T
Métodos de tratamento superficial de materiais em diferentes meios de aplicação	60	4
Materiais e Meio Ambiente	60	4
Filmes Biodegradáveis para Embalagens	45	3
Microbiologia Básica Aplicada à Ciência dos Materiais	60	2P+2T
Estatística Aplicada	45	3

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
 CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
 E-mail: reitoria@uesc.br

Técnicas de Redação Científica	30	2
Fundamentos de Tribologia	60	4
Manufatura Aditiva	60	4
Revestimentos poliméricos e o desenvolvimento de revestimentos inteligentes	60	4
Tópicos em Ciências dos Materiais I	60	4
Tópicos em Ciências dos Materiais II	45	3
Tópicos em Ciência dos Materiais III	30	2

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do início do segundo período letivo de 2026, quando ficarão revogadas as Resoluções anteriores, conforme Anexo Único.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de julho de 2026.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2026
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA,
INOVAÇÃO E MODELAGEM EM MATERIAIS**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O PROCIMM – Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais –, em nível de Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência no ensino superior e à pesquisa científica nas diversas áreas.

Art. 2º – O PROCIMM será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O corpo docente do PROCIMM será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre-Docente, credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação, com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente – Docente com vínculo institucional com a UESC ou com Instituições Regional, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de orientação e pesquisa e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias.
- II. Colaborador – Docente que não atenda aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- III. Visitante - Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º – O credenciamento de cada docente terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, por períodos de igual duração.

§ 2º – Para o credenciamento, renovação ou descredenciamento o Colegiado

solicitará parecer a uma comissão formada por três docentes do quadro permanente, a qual emitirá parecer com base nos critérios estabelecidos em Resolução Interna Específica. O parecer deverá ser avaliado, votado e homologado em reunião do Colegiado.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, COLEGIADO E ELEIÇÕES

Art. 4º – A Coordenação do PROCIMM caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais, órgão de competência normativa, de fiscalização da observância deste Regimento e de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo Único – A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 5º – O Colegiado do PROCIMM será composto por, no mínimo, 4 (quatro) docentes das diferentes linhas de pesquisa, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente permanente, dentre os quais será eleito 1 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, e 1 (um) Vice-Coordenador, além de 1 (um) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado terão a duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução sucessiva por igual período.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, sem direito a recondução, na forma da lei.

§ 3º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo representante e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto Artigo 7º.

Art. 6º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com registro em ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de dois anos.

§ 2º – O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o Artigo 7º.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado.

§ 4º – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 7º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes do Programa, para proceder com o processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber à substituição de seus membros.

§ 5º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 6º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do PROCIMM:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;
- V. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- VI. apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VII. realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em colegiado;
- VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

para a seleção e admissão ao Programa;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;

XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVI. examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;

XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;

XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

XX. participar dos processos programados de auto-avaliação e planejamento estratégico do Programa;

XXI. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas para a defesa da Dissertação;

XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;

XXIII. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador e pelo orientando;

XXIV. propor e elaborar, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-se à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC;

XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá voto como membro e de qualidade;
- III. coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV. elaborar o Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- V. elaborar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- VII. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VIII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- IX. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- X. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XI. decidir “ad referendum” do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- XII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC e neste Regimento bem como o deliberado pelo Colegiado do Programa;
- XIII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XIV. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XVI. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamentos de alunos;
- XVII. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVIII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XIX. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes, discentes e egressos;
- XX. promover e aprovar o planejamento estratégico do Programa;
- XXI. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XXII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 – Compete, ainda, ao Coordenador, além das atribuições constantes no Art. 9º deste regimento:

- I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento e descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

- III. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- IV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- V. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- VI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;
- VII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 11 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador para substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

CAPITULO IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS DOS ALUNOS

Art. 12 – O Edital de abertura de inscrições no processo seletivo do curso, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à GPG para verificação e, posteriormente, à Reitoria para providências quanto à homologação e publicação.

§ 1º – A admissão ao PROCIMM dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PROCIMM.

Art. 13 – São condições para admissão ao PROCIMM:

- I. ter concluído curso de graduação plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção.

§ 1º – Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela IES.

§ 2º - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, deverá apresentar ao Colegiado cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 3º - O candidato aprovado cujo Diploma ou Certificado de Estudos tenha sido obtido no exterior deverá apresentar esses documentos apostilados se forem originários de país signatário da convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente se de um país não signatário.

§ 4º - Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 14 - O programa poderá admitir estudantes para cursos completos ou períodos curtos de intercâmbio, por meio de convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º No caso de intercâmbios, os prazos de admissão e permanência serão definidos de acordo com legislação vigente e plano de atividades, no âmbito do programa.

§ 2º - No caso de cursos completos, o candidato estrangeiro poderá candidatar-se no edital de seleção do programa, ou em editais nacionais de seleção regulados por órgãos ou associações aos quais a UESC esteja associada.

§ 3º Os candidatos estrangeiros aprovados nos processos seletivos somente poderão efetivar matrícula quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 15 - O processo seletivo será baseado nos princípios eliminatório e classificatório baseados no mérito acadêmico e realizado por uma Comissão de, no mínimo, três docentes do PROCIMM;

Parágrafo Único – São atribuições da Comissão de Seleção:

1. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
2. organizar e supervisionar o processo seletivo;
3. formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
4. conduzir o processo seletivo do PROCIMM, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;
5. responder a requerimento de aluno sobre o conhecimento dos conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 16 – Para a inscrição dos candidatos à seleção do PROCIMM, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico, sendo exigido pelo menos, diploma, certificado, declaração de conclusão ou de concluinte do curso de graduação no semestre da seleção e o histórico acadêmico de graduação.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PROCIMM, devendo constar minimamente de:

- I. análise de Curriculum Vitae e histórico escolar;
- II. prova(s) de conhecimentos específicos na área de concentração;
- III. prova de conhecimento em língua estrangeira;

Art. 18 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na secretaria do Colegiado do PROCIMM.

§ 1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente

à sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

§ 4º – Será, também, concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado.

§ 5º – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

§ 6º – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, observado o Calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado de Curso, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

§ 7º – O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo Colegiado, para efeito de contagem de créditos.

§ 8º – Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 19 – A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, em disciplinas obrigatórias, com direito à creditação curricular.

§ 1º – Os critérios para admissão como aluno especial serão definidos em Edital Específico elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão das atividades realizadas por alunos especiais.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 14 (quatorze) créditos em disciplinas.

§ 5º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade de 03 (três) anos para solicitação de equivalência quando regularmente matriculado no curso.

Art. 20 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;
- II. quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- III. quando, após obter créditos, seu Coeficiente de Rendimento (CR) for inferior a 7,0 (sete vírgula zero), durante os dois primeiros semestres letivos;
- IV. quando não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso, no ato da inscrição do processo seletivo;
- V. quando não obtiver êxito no Exame de Proficiência até o final do primeiro ano a contar da data da primeira matrícula.

§ 1º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em processo seletivo.

§ 3º – Os créditos letivos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA, DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 22 – O prazo máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a conclusão dos créditos e a defesa da Dissertação, é de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Programa poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo de integralização o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, ou por licença-maternidade, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 23 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 24 – Será permitido o trancamento parcial em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento parcial de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, via Protocolo Geral, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo

Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 25 – Um trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo (semestre), correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido mediante atestado ou laudo médico, licença-maternidade/paternidade, ou direito assegurado por legislação específica.

Parágrafo Único – Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 26 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 27 – O estudante matriculado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, como é especificado no Regimento Geral da Pós-Graduação da UESC.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO E DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 28 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas obrigatórias e optativas de Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais, atividades não-letivas, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o Exame de Qualificação de Mestrado, Seminário Integrador e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado bem como redação de artigo científico).

Art. 29 – Para os alunos do programa, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, área de pesquisa para a dissertação e estágio de docência.

§1º – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 2º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 3º – O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

Art. 30 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do

projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a defesa e aprovação de sua dissertação.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, conforme estabelecido pelo Colegiado, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 31 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 32 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 7 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios, segundo o Art. 21 da Resolução CONSU 14/2025.

Parágrafo Único – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez em que cursar a disciplina.

Art. 33– Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 34– Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a média ponderada das disciplinas cursadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 1º – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno obtiver créditos computados pelo Programa.

§ 2º – O aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, inferior a 7 (sete) será desligado do Programa, conforme estabelecido no Art. 21.

Art. 35 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º – Os alunos deverão, dentro de um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado, requerer à Coordenação a realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º – O exame de proficiência será responsabilidade do Coordenador do Programa, que poderá indicar um docente do Programa para coordenar o exame, constando no mínimo de tradução escrita de texto científico e compreensão de texto.

§ 3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 7 (sete).

§ 4º – Se esta nota mínima não for alcançada na primeira oportunidade, o aluno poderá requerer um novo exame dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula neste Programa, sendo sua nota substituída pela última obtida em exame de proficiência.

§ 5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido no § 1º, o aluno será automaticamente desligado deste Programa.

§ 6º – Nos casos de alunos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 7º – Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos e referendado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de Resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VII PREVISÃO DE ATIVIDADES REMOTAS

Art. 37 - Entende-se como disciplina ou atividades remotas, o processo de ensino-aprendizagem a distância, mediadas por AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) e outras tecnologias de comunicação e informação, em conformidade com as regulamentações vigentes.

Art. 38 – Poderão ser consideradas atividades remotas autorizadas:

I - Processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação realizados de forma multimodal, com etapa total ou parcialmente remotas, utilizando tecnologias que garantam a segurança, a acessibilidade e a integridade do processo.

II - Bancas de avaliação (acompanhamento, qualificação e defesas) de monografias, dissertações e teses, realizadas total ou parcialmente no formato remoto, observando normas específicas que assegurem a qualidade, a transparência e a integridade do processo.

III - Orientações e reuniões de grupos vinculados a projetos de extensão e pesquisa.

IV - Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online.

V - Estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais.

Parágrafo Único – É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 39 – Todo aluno admitido no PROCIMM deverá escolher, durante o primeiro semestre letivo, um professor orientador.

§ 1º – Cada professor poderá ter no máximo 04 (quatro) orientandos simultaneamente, desde que seja respeitada a distribuição homogênea de orientação.

§ 2º – O orientador será escolhido pelo aluno, que com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 – Compete ao orientador:

- I. Acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.
- II. Prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.
- III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado.
- IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas.
- V. Orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno.
- VI. Acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas.
- VII. Autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação.
- VIII. Manter o Colegiado informado, semestralmente ou com frequência maior caso seja solicitado pelo Colegiado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa.
- IX. Avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de estudos e relatórios.

Art. 41 – Ao co-orientador, quando houver, compete:

- I. Substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 03 (três) meses.
- II. Contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.
- III. O co-orientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 42 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou

prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 43 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 44 – Todo Candidato será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador e pelo Colegiado, através das atividades previstas no seu plano de estudo e na atividade Pesquisa Orientada.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas e de pesquisa do Candidato, como cumprimento dos créditos, desenvolvimento do Plano de Estudo e outras constantes do Art. 28, referentes ao primeiro ano letivo, serão avaliadas pelo Colegiado por meio de relatório anual de pesquisa, a ser entregue pelo aluno no ato da matrícula do terceiro semestre, acompanhado de parecer do Orientador.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 45 – O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior ou na educação básica.

§ 1º - Para os efeitos deste regimento, para o cumprimento do estágio de docência, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministrar aulas teóricas ou práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 2º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 3º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 46 – Todo discente que tenha cumprido o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos deverá no período máximo de 18 meses após a data da primeira matrícula no PROCIMM, ser avaliado em Exame de Qualificação.

§ 1º O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa na forma de um texto, em formato a ser definido por instrução normativa deste Programa e com 15 (quinze) dias de antecedência, tomará as providências cabíveis para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 2º - O Exame de Qualificação de Mestrado consistirá na apresentação de um relatório de pesquisa e de uma apresentação oral para uma Comissão Examinadora com os resultados de sua pesquisa de dissertação obtidos até no máximo o 18º mês de ingresso no curso.

§ 3º – A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador ou subsidiariamente o co-orientador, emitirá Ata ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 4º – Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.

§ 5º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do relatório de pesquisa.

§ 6º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 47 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a Dissertação, a qual deverá ser apresentada como descrito em instrução normativa de defesa de dissertação fixadas pelo programa.

Art. 48 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

Parágrafo único – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 49 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e com 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Orientador encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento, constantes na homepage do PROCIMM.

§ 2º – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão pelo orientador.

Art. 50 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciado pelo programa.

§ 1º – Será Aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 30 (trinta) dias corridos após a defesa.

§ 3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação serão especificados pelo Colegiado através de Instrução Normativa.

Art. 51 – Aprovada a dissertação, o discente dará entrada, juntamente ao Colegiado do PROCIMM, no processo de Diplomação, que será encaminhado à SEPOG constituído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado.
- II. Ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora.
- III. Ficha Catalográfica e Folha de Rosto devidamente assinada.
- IV. Comprovante de aceite ou publicação de artigo resultante deste Programa em revista indexada da área, de autoria do candidato, como primeiro autor, e do seu orientador, dentre os que houver.
- deste Programa em revista indexada da área, de autoria do candidato, como primeiro autor, e do seu orientador, dentre os que houver.
- V. Comprovantes de Créditos não-letivos.

§ 1º – Verificada a probidade da documentação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau para apreciação da documentação e autorização da colação de grau. Em seguida o Colegiado encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 52 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou lhe será permitida, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo (e definitivo) julgamento, resguardando o prazo máximo de integralização do curso.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado.
- II. Exemplar da dissertação reprovada.
- III. Cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora.
- IV. Plano de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XII DA CREDITAÇÃO

Art. 53– Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 54 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo 44 (quarenta e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 14 (quatorze créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular; 08 (oito) créditos não-letivos, 72 (setenta e dois) créditos relativos ao Trabalho de Conclusão (Dissertação de Mestrado).

§ 1º – Créditos não-letivos podem ser obtidos dentre as possibilidades:

- a) Apresentação de trabalho em evento regional, nacional ou internacional, equivalendo a 03 (três) créditos, aproveitando-se 02 (dois) itens.
- a) Apresentação de Trabalho em evento regional, nacional ou internacional, equivalendo a 03 (três) créditos, aproveitando-se 02 (dois) itens.
- b) Monitoria em atividades organizadas pelo Programa, equivalendo a 01 (um) crédito, aproveitando-se 02 (dois) itens.
- c) Participação em projetos de extensão vinculados às atividades organizadas pelo Programa, equivalendo a 01 (um) crédito, aproveitando-se 02 (dois) itens.
- d) Trabalho publicado ou aceito para publicação, em revista indexada, ou registro de patente ou capítulo de livro, resultante deste Programa, de autoria ou coautoria do candidato e de seu orientador, equivalendo a 05 (cinco) créditos por produção.
- e) Publicação ou aceite de capítulo de livro, resultante deste Programa, de autoria ou coautoria com o orientador, equivalendo a 04 (quatro) créditos por produção.
- f) Ministrar minicurso em evento de curta duração, acompanhado por professor orientador, equivalendo a 01 (um) crédito, aproveitando-se 01 (um) item.

§2º - Créditos obtidos em disciplinas, créditos não-letivos e créditos relativos ao Trabalho de Conclusão não têm equivalência entre si.

Art. 55 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 03 (três) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 56 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

- I. A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 57 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, em mesmo nível (Mestrado) ou em nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos de disciplinas exigidos pelo Programa.

Art. 58 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 – O conhecimento das resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa é de responsabilidade de todos os envolvidos no programa, docentes, discentes e corpo administrativo.

Art. 61– Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos PROCIMM, na forma impressa ou eletrônica deverão ser examinados pelo Colegiado do PROCIMM podendo este, ouvido o orientador, decidir pelo desligamento dos discentes responsáveis.

Art. 62 - Este regimento será adotado para os discentes que ingressarem no programa a partir de agosto de 2026 e poderá ser adotado por opção para os discentes ingressantes em 2025 e fevereiro de 2026.

Art. 63 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE n.º 04/2014, 25/2015 e 44/20219.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br